



Ordem e Progresso

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**  
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI  
CNPJ nº 06.553.804/0001-02  
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217  
LEI Nº 2.239 DE 17 DE ABRIL DE 2007.  
PROJETO DE LEI Nº 005/2006 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara  
Municipal de Picos  
Em 14 de Abril de 2007  
Código Tributário Municipal.  
Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar  
Municipal nº 1.666, de 14 de dezembro de 1990.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º - A Lei nº 1.666, de 14 de Dezembro de 1990 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1º Multa principal de 50% (cinqüenta por cento)

I - Referente a diferença entre o valor recolhido e o valor devido efetivamente do imposto, em caso de comprovada irregularidade (dolo, fraude e colúio) e sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens I e II, alínea "b" do Art. 241;

2º As multas poderão ser reduzidas:

I - Em 50% (cinqüenta por cento) no caso de recolhimento integral até 30(trinta) dias a contar da ciência do Auto de Infração;

II - Em 40% (quarenta por cento) se parcelado até 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Auto de Infração;

III - Em 30% (trinta por cento) se pago integralmente, após trinta dias da ciência do Auto de Infração e antes do julgamento de 1º instância;

IV - Em 20% (vinte por cento) se pago integralmente, após o julgamento de 2º instância e antes de inscrição na dívida ativa do município.

Art. 20 Respeitadas as imunidades definidas pela Constituição Federal, são também isentos do imposto do bem imóvel.

Art. 22 -----  
XVI - Dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do art. 23.



SECRETARIA DE FISCALIA

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**  
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217

Art. 28

Inciso III

a) Ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total da obra.

Art. 42

1º A inscrição a que se refere este artigo será provida pelo contribuinte ou responsável, antes de iniciado qualquer atividade de prestação de serviço relacionada no art. 23, ainda quando seu titular seja imune ou isento do imposto, mediante apresentação da FIC - Ficha de Cadastro anexando cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Para registro no cadastro de contribuinte do ISS.  
FIC - Ficha de Cadastro - preenchida em duas vias e assinado pelo titular ou responsável.  
- Declaração de firma individual, contrato social ou estatuto autenticado na junta comercial.  
- CNPJ  
- CPF e RG do titular ou sócios

- Comprovante de endereço do titular ou sócios

- Contrato de Locação ou Certidão de Registro de Imóvel

Expediente

- Certidão Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa do Município do titular e diretores da empresa quando for o caso.

b) Para alteração no cadastro de contribuintes do ISS.

- FIC - Ficha de Cadastro - preenchido em duas vias apenas os campos alterados, assinado pelo titular ou responsável, anexando cópia autenticada da documentação dos dados alterados e comprovante de pagamento da taxa de expediente.

c) Para baixa no cadastro de contribuinte do ISS:

- FIC - Ficha de Cadastro - Preenchido em duas vias

- DAM's do ISS, IPTU e Taxa de Licença para Funcionamento, blocos de notas fiscais, Declaração Trimestral de Serviços dos últimos cinco anos.

- Livros Fiscais e contábeis.

- Demonstrações financeiras.

Art. 48

d) Em eventos de caráter recreativo, desde que o total da renda seja destinado a instituições de caráter beneficente, relativamente ao ISS que incidirem sobre as respectivas promoções.

Art. 99

§ 2º - A taxa será cobrada de acordo com o anexo IV desta lei.  
Art. 100 A - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com estabelecimento fixo ou não, que exerçam, habitualmente, atividade comercial, industrial ou prestação de serviços relacionados na



“Ordem e Progresso”

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217

3

lista do art. 23, ficam obrigados a inscrição e atualização dos respectivos dados, no Cadastro Municipal de Contribuintes.

I – A inscrição cadastral a que se refere este artigo será promovido pelo contribuinte ou responsável, ainda quando seu titular seja imune ou isento da taxa, mediante apresentação da FIC, anexando cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Para registro no cadastro de contribuinte de taxas de licença.
- FIC – Ficha de Cadastro – preenchida em duas vias e assinado pelo titular ou responsável.
  - Declaração de firma individual, contrato social ou estatuto autenticado na junta comercial.
  - CNPJ
  - CPF e RG do titular ou sócios
  - Comprovante de endereço do titular ou sócios
  - Contrato de Locação ou Certidão de Registro de Imóvel
  - Comprovante de Pagamento das Taxas de Licenciamento ou Funcionamento, Publicidade e Expediente
  - Certidão Negativa de Débitos quanto a dívida ativa do Município do titular e Diretores da empresa quando for o caso.
- b) Para alteração no cadastro de contribuintes de taxas de licença.
- FIC – Ficha de Cadastro – preenchido em duas vias apenas os campos alterados, assinado pelo titular ou responsável, anexando cópia autenticada da documentação dos dados alterados e comprovante de pagamento da taxa de expediente.
- c) Para baixa no cadastro municipal de contribuintes de taxa de licença:
- FIC – Preenchido em duas vias
  - Comprovante de pagamento da Taxa de licença dos últimos 05 ( cinco ) anos
  - Comprovante de pagamento do IPTU nos últimos cinco anos.

Art. 107 -----

VIII – Templos de qualquer culto, partidos políticos, entidades sindicais dos trabalhadores, associações de classe, associações religiosas, clubes esportivos, fundações e entidades de educação e assistência social, sem fins lucrativos, desde que não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, mantenha escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.



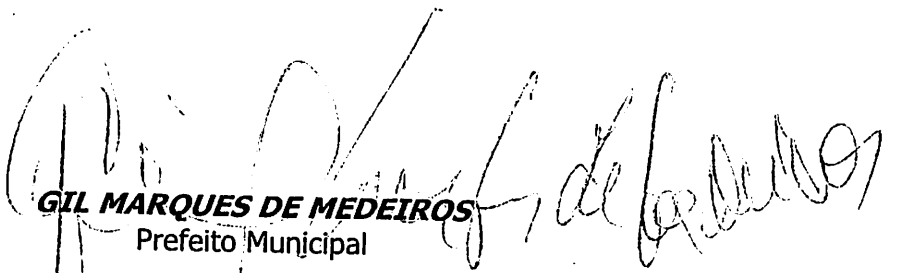
"Ordem e Progresso"

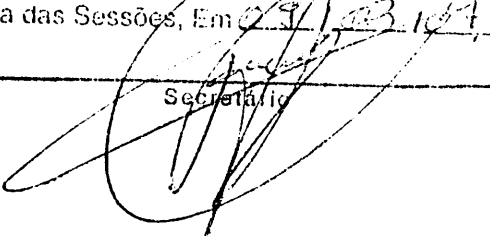
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**  
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217

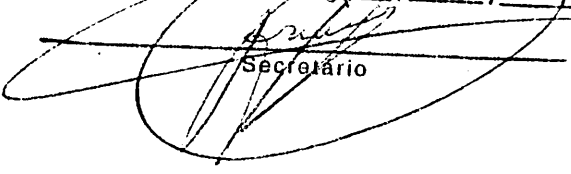
- XIII - de publicidade em placa de no máximo 55 cm de largura por 90 cm de altura, quando destinado no mínimo 30% para indicação de nome de praça, rua, avenida ou serviço de utilidade pública.
- XIV - A união, Estados, Municípios e demais pessoas jurídicas de direito público interno.
- XV - Os que requererem inscrição em concurso público de seleção de pessoal para provimento de cargos públicos municipal, quando os mesmos provarem, mediante documento hábil, a insuficiência de recursos.
- XVI - As publicidades em cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos ou religiosos;
- XVII - As tabuletas indicativas de sitio, granjas e fazendas;
- XVIII - Placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou execução de obras de construção civil ou similares;
- XIX - Os letreiros alusivos a empresas patrocinadoras de recipientes para despejos de lixos, inclusive coleta seletiva.

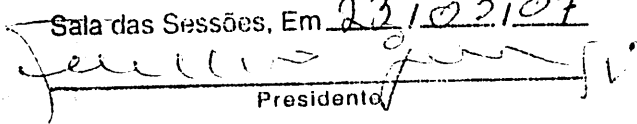
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

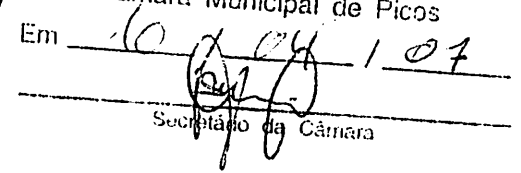
Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 14 de Dezembro de 2006.

  
**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

Aprovado em Primeira  
Discussão por Unanidade  
Sala das Sessões, Em 23/03/07  
  
Secretário

Aprovado em Segunda  
Discussão por Unanidade  
Sala das Sessões, Em 23/03/07  
  
Secretário

**A SANÇÃO**  
Sala das Sessões, Em 23/03/07  
  
Presidente

**LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA**  
Câmara Municipal de Picos  
Em 10/04/07  
  
Secretário da Câmara

Sanccionada e Registrada Nesta Data  
 Sobre N.º 2.239 no Livro N.º 013 de  
 Registro de Leis e Resoluções Municipais  
 Faltas 027239 (verso) e Publicada me-  
 diante a fixação de cópias no quadro de  
 avisos desta Prefeitura  
 Picos (PI) 12 de Novembro 2004  
*[Signature]*  
 Chefe de BOM

Recebemos *[Signature]*  
 ASSINATURA

**Marques de Medeiros**  
 Prefeito Municipal  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇOS

**SANCCIONADA**  
 Nesta data 13/11/04  
 12007

PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS**  
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217

**JUSTIFICATIVA**

Picos, 14 de Dezembro de 2006.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Tenho a subida honra de submeter a elevada consideração dessa colenda Câmara Municipal em **CARÁTER DE URGÊNCIA** a inclusa proposição que trata do Projeto de Lei da alteração da Lei nº 1.666, de 14 de dezembro de 1990, Código Tributário do Município.

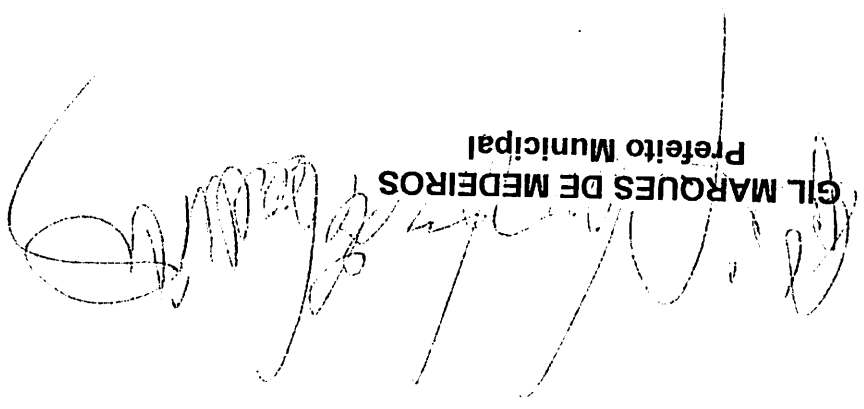
A administração tributária de Picos prescinde urgentemente de legislação atualizada a despeito da documentação necessária para abertura e baixa de cadastro imobiliário, bem como da exclusão da cobrança de Taxas de Licença de contribuintes que prestam serviços de utilidade pública, considerando que a legislação atual é insuficiente para a operacionalização de uma administração tributária eficiente e eficaz.

Necessária são as presentes alterações, as quais submetemos a V. Exa., e por extensão aos demais segmentos da sociedade, e ao povo em geral.

Isto posto, julgamos com o direito de solicitar a compreensão dos senhores Edis no que tange à análise e votação deste projeto.

Sendo só o que me depara no momento, sirvo-me do ensejo para reafirmar a V. Exa., protestos de estima e consideração.

**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal**



Câmara e Projeto

